PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 526/15

Considerando a Lei federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política de Mobilização Urbana.

Considerando a Lei Municipal nº Lei 8.040/2011 que institui as diretrizes para a implantação do sistema cicloviário de Salvador, visando ao uso de meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável.

Considerando que a soberania popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável são princípios consagrados implicitamente e explicitamente na Constituição Federal de 1988.

Considerando a necessidade de promover o uso da bicicleta e incentivar a integração entre os meios de transporte e garantir o direito de ir e vir dos ciclistas.

Considerando o papel do Poder Público na integração dos distintos modais e no incentivo a um trânsito mais saudável e sustentável, que é fundamental para o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes, e o uso da bicicleta favorece esse propósito.

Considerando o desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que conforme a sua competência de Chefe do Poder Executivo, assegure a isenção da cobrança de tarifa para bicicletas e similares no sistema ferry-boat, que realiza a travessia entre Salvador e Ilha de Itaparica, reservando um espaço para o transporte prioritário destas.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

EVERALDO AUGUSTO